

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo J Sd. 307 12016

Requerente + 6 Executivo municipal Cussunto - 6 mensagem 067/2016 PJ 1066/2016

associales novembros de 2016

16/11/16 - Destura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES GABINETE DO PREFEITO

Av. Rubens Rangel, 411 - Cidade Nova



Marataízes/ES, 10 de novembro de 2016

MENSAGEM № 067/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente Excelentíssimos Senhores Vereadores Câmara Municipal de Marataízes

Frotocolo no 14.307

1.10/11/16

Protocolista:

17:5110

Com cumprimentos aos nobres Edis, encaminho incluso Projeto de Lei que visa autorizar a abertura de Credito Suplementar.

A devida autorização se faz necessária, pois a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos necessita desta rubrica para aquisição de materiais elétricos.

Portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei Complementar, para autorização de abertura de Crédito Suplementar, solicitando a apreciação e aprovação em REGIME DE URGÊNCIA.

Envio a presente mensagem ao tempo em que o renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.

JANDER NUNES VIDAI Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES GABINETE DO PREFEITO

Av. Rubens Rangel, 411 - Cidade Nova



PROJETO DE LEI № 6 /2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.456,00 (quinhentos mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1°, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante do anexo I;
- **Art.** 2º O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente lei.
- **Art. 3º** O recurso a ser utilizado para abertura do crédito suplementar constante do anexo I é o proveniente de superávit financeiro de COSIP;
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, ___ de _____ de 2016

JANDER NUNES VIDAI Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES GABINETE DO PREFEITO

Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova



CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

ANEXOT					
ORGÃO 180	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos				
UNIDADE 001	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos				
FUNÇÃO 25	Energia				
SUBFUNÇÃO 752	Energia Elétrica				
PROGRAMA 0016	Programa de Melhoria da Rede e da Distribuição de Energia Elétrica				
ATIVIDADE 2.073	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública				
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO					
3.0.00.00.000	Despesas Corrente				
3.3.00.00.000	Outras Despesas Correntes				
3.3.90.00.000	Aplicações Diretas				
3.3.90.30.000	Material de Consumo				
Valor	R\$ 500.456,00				
Fonte de recurso	Superávit COSIP				

Marataízes/ES, 10 de setembro de 2016

JANDER NUNES VIDAL Prefeito Municipal

SECR DE M		EMES - 30	SPIR	ITO S	ANTO
NESTA	ATA FAÇO RI	EMESSA (DESTES	Alexander of the sales of the s	NAME OF STREET
		_ •			Constant day
. 1	IZES-ES_10			D'	16
1.	cuella	cla	5.	Sar	nto
l			1		



Câmara Municipal de

Estado do Espírito Santo

Data	1/	/ , ,	1	
Data:	10	/ / /	1	6
W 0 1011	1	1		

Protocolista:

MINUTA DE PARECER do ASSESSOR JURÍDICO

Protocolos 14307, 14308, 14309/2016 – Mensagens 067/070

Projetos de lei complementar nºs66, 67, 68 e 69/2016 –

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR

PARA A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.

Autoria: Chefe do Executivo Municipal.

Trata-se de 04 – quatro – projetos de lei, nos valores de R\$ 500,456,00, 340.000,00, 533.800,00 e 940.055,00, num total da ordem de R\$ 2.314.311,00 - dois milhões, trezentos e quatorze mil, trezentos e onde reais -, todos destinados a Secretaria de Serviços Urbanos.

Sem adentrar na conveniência e oportunidade de ações nessa área a pouco mais de 30 dias do final da administração, matéria que, de início refoge ao âmbito deste parecerista, certo é que a singularidade das propostas e o momento exigem que a matéria seja analisa pela EQUIPE DE TRANSIÇÃO, para se ter avaliado se convém aos interesses da administração pública ou não.

Nem pense que se afirma aqui que o Prefeito atual não tem mais poder e autoridade para gerir o Município. Não se trata disso, mas, sim de cumprir determinação expressa na lei Orgânica, a saber:

SUBSEÇÃO IV: DA TRANSICÃO ADMINISTRATIVA

Art. 107. Até 30 (trinta) dias do término do mandato do Prefeito Municipal e logo após a divulgação, pelo Tribunal Regional Eleitoral, dos resultados das eleições municipais, o Prefeito deve preparar e entregar ao seu sucessor, levantamento contendo, dentre outras, informações atualizadas sobre:

I- dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive as dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;

pusell,

Av. Governador Francisco L. de Aguiar, 113 – Centro – Marataízes – CEP 29.345.000



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

II- situação do endividamento do Município, informando ao Prefeito eleito sobre a capacidade da administração municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

III- medidas necessárias à regulamentação das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

IV- prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

V- situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos para efeito de possível regulamentação;

VI- estado dos contratos de obras e serviços em execução, ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar com os prazos respectivos;

VII- transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou convênios;

VIII- projetos de leis em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

IX- situação dos servidores do município, custo e seu volume em termos monetários, quantidade e setores em que estão localizados.

§ 1° - Lei Complementar especificará a forma e os meios a serem observados pelas partes envolvidas para alcance dos objetivos aqui trassados.

§ 2° - O Chefe do Poder Executivo que se opor ao cumprimento deste dispositivo cometerá ato de improbidade administrativa, sujeitas as penalidades legais.

Av. Governador Francisco L. de Aguiar, 113 – Centro – Marataízes – CE

Página 2



Câmara Municipal de Maratatzes

Estado do Espírito Santo

ASSIM, sem maiores delongas, e ressalvando entendimento jurídico contrário do PG da CMM e das Comissões, tenho que a matéria deve ser submetida a equipe de transição que, ao certo, irá encaminhá-la ao Prefeito eleito que decidirá sobre a conveniência ou não de se prosseguir com os projetos ou retirá-los.

É certo, não se pode negar, que a Câmara também poderá deliberar a respeito.

É como vejo.

Marataizes, em 11 de novembro de 2016.

Edmilson Gariolli

Assessor Jurídico da Presidência,

Mesa Diretora e Plenário



Câmara Municipal de Marataizes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO

DETERMINO que a Mensagem nº 067/2016 de autoria do Executivo Municipal, referente ao Projeto de Lei nº 66/2016 protocolizada sob o nº 14.307/2016, seja lida em sessão a ser realizada nesta data, como também que se encaminhe cópias do referido projeto, aos Vereadores desta Casa de Leis.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deverá retornar ao Gabinete para providências.

Câmara Municipal de Marataízes, em 16 de novembro de 2016.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE Presidente da C.M.M.

Biênio 2015/2016



Câmara Municipal de Marataizes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que o **Projeto de Lei n°66/2016,** que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar para Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e dá outras providências", foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário "Elias da Silva", desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 16 de novembro de 2016.

LUCIENE DOS SANTOS PEREIRA Servidora da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Protocolo: 14.307/2016

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar

para Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e dá outras providências".

Considerando tratar-se de proposição não finalizada no Exercício /2016;

Considerando as atribuições e competências do Presidente da Câmara no disposto do art. 169. do Regimento Interno:

Art. 169. No inicio de cada Legislatura, a Presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, salvo aquelas...

I- com pareceres favoráveis de todas as comissões competentes a opinar sobre a mesma;

II- pendentes de aprovação de redação final;

III- de inciativa popular;

IV- de iniciativa do Poder Executivo;

Parágrafo único. As demais proposições poderão ser desarquivadas mediante requerimento do autor ou autores, dentro dos primeiros noventa dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária subsequente da mesma legislatura, retomando a tramitação ordinária na fase em que se encontra.

Determino o arquivamento dos presentes autos.

Câmara Municipal de Marataízes, em 07 de agosto de 2017.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE Presidente da C.M.M. Biênio 2017/2018